



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**CONTRATO Nº 052/2017**

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO SETOR DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO E A EMPRESA VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA – EPP**

Pelo presente Contrato de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.192.906/0001-10 com sede localizada na Rua Alferes Renó, 200, Centro, município de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. **Helena Maria da Silveira**, brasileira, casada, empresária, portadora do Registro Geral nº. M-7.212.707 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 589.805.556-87, residente e domiciliada na Estrada do Mato Dentro – Bairro: Mato Dentro, município de Piranguinho Estado de Minas Gerais, CEP 37.508-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **Vale Comércio de Produtos para Educação Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.733.870/0001 – 84, com sede na Rua Nelson Cezar de Oliveira, nº. 125, Sala 02, Bairro Jardim das Indústrias, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.240 – 220, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **André Simões**, brasileiro, casado, empresário, portador do Registro Geral nº. 23.316.713 – 4, inscrito no CPF/MF sob o nº. 149.448.848 – 50, residente e domiciliado na Rua das Quaresmeiras, nº. 177, Bairro Jardim das Indústrias, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP 12.240 – 130, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº. 060/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 039/2017, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.03.01.10.122.0052.3045.4.4.90.52.00 – Ficha 474 – Fonte de Recurso 100/102/123/148/152**

**02.03.01.10.122.0052.2069.3.3.90.30.00 – Ficha 464 – Fonte de Recurso 100/102/148/150/155/248**

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO SETOR DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

**PIRANGUINHO - EXCLUSIVO PARA ME E EPP**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº. 039/2017.

Item	Especificação	Marca	Qtidade	Preço unit.
04	BOLSA TÉRMICA DE GEL - 500G, PARA COMPRESSA FLEXÍVEL FORMATO ANATÔMICO E DIMENSÕES APROPRIADAS PARA SER USADA EM REGIÕES DO CORPO QUE EXIJAM MAIOR ÁREA DE CONTATO PRATICIDADE AO USUÁRIO CONTÉM EM SEU INTERIOR GEL ATÓXICO.	Carci	04	24,00
07	CINTA PARA BOLSA TÉRMICA DE GEL QUENTE OU FRIO, PARA COSTAS E OMBROS BILATERAL NA COR PRETAUNISSEX ANATÔMICA E CONFORTÁVEL, COM ACABAMENTOS REFORÇADOS. PERMITE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DURANTE A APLICAÇÃO DE TERAPIA FRIO-CALOR FABRICADA EM NEOPRENE COM VELCRO PARA AJUSTAR.MEDIDA APROXIMADA 123CM	Mercur	03	69,93
09	ELASTICO MINI BAND, TRÊS ANÉIS ELÁSTICOS, CADA UM COM UMA INTENSIDADE DISTINTA PARA QUE POSSAM SER UTILIZADOS NOS MAIS VARIADOS EXERCÍCIOS – PRODUZIDO EM LÁTEX, MATERIAL DURÁVEL E RESISTENTE.	Slade	03	70,20
10	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS, COM MOLAS DE AÇO E CABO EM ESPUMA DE RESISTÊNCIA MÉDIA PARA FORTALECER MÚSCULOS DOS BRAÇOS E PUNHOS NA COR PRETO GARANTIA DE 12 MESES PESO APROXIMADO 0,2KG	Muvin	02	24,00
11	GEL DE CONTATO, USADO EM MULTITERAPIASGEL CONDUTOR INCOLOR REGISTRO ANVISA CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO DEIXA RESÍDUOS NA PELE E DE FÁCIL REMOÇÃO.SEM ALCOOL NÃO ESCORRE E NÃO GRUDA	ISP	01	34,80
12	HALTER EMBORRACHADO DE 0,5 KG, Composição: em material de Ferro fundido revestido em PVC - Utilizado para realização de diversos exercícios de membros superiores na academia ao ar livre e ginástica personalizada podendo ser de qualquer cor	Slade	06	12,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

13	HALTER EMBORRACHADO DE 1KG, Composição: em material de Ferro fundido revestido em PVC - Utilizado para realização de diversos exercícios de membros superiores na academia ao ar livre e ginástica personalizada podendo ser de qualquer cor	Slade	06	13,00
14	HALTERES EMBORRACHADO 2 KG, Composição: em material de Ferro fundido revestido em PVC - Utilizado para realização de diversos exercícios de membros superiores na academia ao ar livre e ginástica personalizada podendo ser de qualquer cor	Slade	06	20,00
16	OLEO DE MASSAGEM CORPORAL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO HIDRATA E AMACIA HIPOALERGÊNICO CONFERE CUIDADO E RELAXAMENTO	Biocap	03	46,20
19	ROLO NEUROLÓGICO SÓLIDO, DE ESPUMA PARA FISIOTERAPIA GARANTIA DE 6 MESES MEDIDAS APROXIMADAS 85X31CM	Slade	03	166,90
22	TORNOZELEIRA - CANELEIRA 0,5KG	Unidade	06	13,00
23	TORNOZELEIRA - CANELEIRA 1KG	Unidade	06	16,00
30	Cama Elástica, DE 1 METRO	Unidade	01	256,47

## **CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

I) A vigência do contrato ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, num período máximo de 06 (SEIS) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

### **I – CONTRATANTE:**

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

### **II – CONTRATADA:**

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

O valor do presente Contrato será de R\$1.937,69 ( Um mil e novecentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos ).

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais e a liquidação feita pela Prefeitura.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista

§ 2º. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser entregue junto a entrega dos materiais, nos dias úteis no horário das oito às onze e das treze às dezesseis horas, no setor de compras.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Responsável pelo pedido Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá avaliar a qualidade dos materiais fornecidos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

**Parágrafo único.** A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

**Parágrafo único.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO**

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

**Parágrafo Único.** Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser resolvido:

**I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

**II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

**a)** falência ou liquidação da CONTRATADA;

**b)** incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

**c)** extinção da CONTRATADA.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO**

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Piranguinho/MG, 21 de Setembro de 2017

**MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**  
**HELENA MARIA DA SILVEIRA**  
Chefe do Poder Executivo Municipal

**VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS**  
**PARA EDUCAÇÃO LTDA – EPP**  
**André Simões**

## **De acordo da Assessoria Jurídica:**

Alexandra Rodrigues Mota  
OAB/MG: 149.835